



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Ofício nº 96/2022

Barra do Corda/MA, 20 de Junho de 2022.

À Sua Excelência,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda-MA
Mikaela Oliveira Cabral

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 240/2021, tendo como contratada a empresa CARDOSO PNEUS LTDA (CARDOSO PNEUS), inscrita no CNPJ nº 11.092.609/0001-54.

Exma. Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a prorrogação do Contrato nº 240/2021, tendo como contratada a empresa CARDOSO PNEUS LTDA (CARDOSO PNEUS), inscrita no CNPJ nº 11.092.609/0001-54, conforme Procedimento Administrativo nº 949/2021 e Adesão da Ata de Registro de Preço 007/2021/PMFF/MA, referente ao Pregão Presencial 008/2021/PMFF/MA, que versa sobre a aquisição de pneus. Assim, considerando que ainda há saldo no contrato, solicita-se a sua prorrogação conforme a **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

Barra do Corda/MA, 20 de Junho de 2022.

Respeitosamente,

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

NAKYOANE CUNHA ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

MAIRES SOUZA DOS ANJOS
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 240/2021/PMBDC/MA

Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 007/2021 - PMFF/MA

Processo Administrativo Nº 949/2021 - PMBDC/MA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO/PMBDC/MA E A
EMPRESA: CARDOSO PNEUS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17, com endereço na rua Isaac Martins, nº 371 – Bairro: Centro em Barra do Corda/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/PMBDC/MA inscrito no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a senhora Maria Edilma Ferreira Miranda, portadora CPF nº 381.805.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, reside domiciliada na avenida Roseana Sarney, Nº 164, Trizidela, Barra do Corda e pela Coordenadora de receita e despesa a senhora Maria Edivania Pereira da Silva, CPF: 435.903.813-53, no final assinado, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa CARDOSO PNEUS LTDA, sediada na BR 226, KM 300, Nº 55, Bairro: Altamira, Barra do Corda – MA, com CNPJ nº 11.092.609/0001-54, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo dos Santos Cardoso, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 052493542014-7 SSP/MA e CPF: Nº 487.552.903-10, residente e domiciliado na rua Antonio Buritirana, nº 333, Bairro Altamira, Barra do Corda – MA, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, contratant com fundamento legal na Ata do Sistema de Registro de Preços nº 007/2021 - PMFF/MA – Pregão Presencial – SRP nº 008/2021/PMFF/MA – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMERAS DE AR E PROTETORES, O SEGUINTE.

A Empresa CARDOSO PNEUS LTDA, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre o Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/PMBDC/MA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços nº 007/2021 PMFF/MA referente ao Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMERAS DE AR E PROTETORES, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/PMBDC/MA.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 949/2021/PMBDC/MA.

Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA
Rua Isaac Martins, Nº 371 - Centro
CEP – 65.950-000 – Barra do Corda/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 008/2021/PMFF/MA, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar a aquisição de pneus, câmeras de ar e protetores, no município de Barra do Corda, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes na adesão a ata de registro de preços, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/PMBDC/MA, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectiva Ata de Registro de Preços nº 007/2021 PMFF/MA, referente ao Pregão Presencial SRP nº 008/2020/PMFF/MA, PA nº 949/2021/PMBDC/MA, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PNEU 215/75 R17,5	UNID	10	R\$1.125,00	R\$11.250,00
2	PNEU 275/80 R2,5 LISO	UNID	10	R\$2.175,00	R\$21.750,00
3	PNEU 265/70 R16	UNID	40	R\$925,00	R\$37.000,00
4	PNEU 265/75 R16	UNID	40	R\$970,00	R\$38.800,00
5	PNEU 750/16 R16 LISO	UNID	40	R\$790,00	R\$31.600,00
6	PNEU 750/16 R16 BORRACHUDO	UNID	30	R\$885,00	R\$26.550,00
7	PNEU 235/70 R16	UNID	32	R\$850,00	R\$27.200,00
8	PNEU 235/75R17,5	UNID	10	R\$1.370,00	R\$13.700,00
9	PNEU 900-20 LISO	UNID	10	R\$1.475,00	R\$14.750,00
10	PNEU 900-20 BORRACHUDO	UNID	10	R\$1.985,00	R\$19.850,00
11	PNEU 1000-20 LISO	UNID	10	R\$1.770,00	R\$17.700,00
12	PNEU 1000-20 BORRACHUDO	UNID	7	R\$2.050,00	R\$14.350,00
13	PNEU 14-9 R24 (AGRICOLA)	UNID	3	R\$850,00	R\$2.550,00
14	PNEU 12/580R18 (RETSCAVADEIRA)	UNID	2	R\$2.070,00	R\$4.140,00
15	PNEU 14-00 R24 (PATROL)	UNID	3	R\$3.550,00	R\$10.650,00
16	PNEU 18.4 R34 (AGRICOLA)	UNID	3	R\$4.450,00	R\$13.350,00
17	PNEU 17-5 R25 (CAREGADEIRA)	UNID	2	R\$4.850,00	R\$9.700,00
18	PNEU 245/70 R16 A/T	UNID	30	R\$920,00	R\$27.600,00
19	PNEU P MOTO 100/80 R17	UNID	2	R\$270,00	R\$540,00
20	PNEU P MOTO 119/80 R17	UNID	2	R\$310,00	R\$620,00
21	CAMARA DE AR R13	UNID	7	R\$70,00	R\$490,00
22	CAMARA DE AR R14	UNID	7	R\$75,00	R\$525,00
23	CAMARA DE AR 750/16	UNID	50	R\$95,00	R\$4.750,00
24	CAMARA DE AR 900-2	UNID	18	R\$160,00	R\$2.880,00
25	CAMARA DE AR 100-20	UNID	18	R\$180,00	R\$3.240,00
26	CAMARA DE AR 14.9 24	UNID	4	R\$490,00	R\$1.960,00
27	CAMARA DE AR 18.4.34	UNID	4	R\$560,00	R\$2.240,00
28	CAMARA DE AR 14.0 R24	UNID	4	R\$450,00	R\$1.800,00

Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA
Rua Isaac Martins, Nº 371 - Centro
CEP – 65.950-000 – Barra do Corda/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



29	CAMARA DE AR 17.5 R25	UNID	4	R\$470,00	R\$1.880,00
30	PROTETOR R16	UNID	54	R\$75,00	R\$4.050,00
31	PROTETOR R20	UNID	30	R\$90,00	R\$2.700,00
32	PROTETOR R22	UNID	8	R\$120,00	R\$960,00

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor estimado e irrevogável de **R\$ 371.125,00 (trezentos e setenta e um mil, cento e vinte e cinco reais)**, que será pago conforme a demanda e ordem de fornecimento, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMBDC/MA, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, transporte, etc.) que incidirem sobre a execução dos serviços.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência); (Art. 29, Inciso V, Lei Federal nº 8.666/93); Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa do Município; Certidão Negativa dos Tributos Estaduais; Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto fica definida no prazo de 02 (dois) dias depois de expedida a ordem de fornecimento OF/OS, conforme seja o caso, tendo como prazo definido para correção das impropriedades detectadas imediatamente contados da solicitação.

Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA
Rua Isaac Martins, Nº 371 - Centro
CEP - 65.950-000 - Barra do Corda/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do fundo municipal de saúde, secretaria municipal de saúde, fundo municipal de assistência social, secretaria municipal de assistência social, fiscalizar a execução dos serviços do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução dos serviços do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão 014/2020/PMB/MA.

6.2. Efetuar a execução dos serviços e fornecimento em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da Ata de Registro de Preços nº 007/2021 PMFF/MA e Pregão Presencial SRP nº 008/2021/PMFF/MA, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações e outras informações pertinente ao objeto licitado.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo imediatamente, os serviços não executados na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da vencedora;

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições

Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA
Rua Isaac Martins, Nº 371 - Centro
CEP – 65.950-000 – Barra do Corda/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato - Pregão Presencial 051/2019/PMB/MA ou em legislação específica;

6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.9. Executar os serviços, atendendo todas as normas e legislação pertinente ao objeto licitado e exigências do Programa e Termo de Convenio.

6.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

6.11. Executar os serviços em total conformidade com a legislação e programa pertinente ao objeto licitado.

6.12. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

6.13. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA:

7.1.1. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de serviços, empenho, conforme seja o caso;

7.1.2. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

7.1.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.4. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

7.1.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

7.1.6. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA
Rua Isaac Martins, Nº 371 - Centro
CEP – 65.950-000 – Barra do Corda/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



7.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

7.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

7.1.9. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados efetuando as necessárias atualizações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa de 10% (dez por cento), sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe a Ata de Registro Geral, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

8.3. Transcorrido o prazo de 30 dias estabelecido para execução do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela Secretaria Municipal de Finanças/PMBDC/MA a CONTRATADA do seguinte modo:

9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida execução do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme execução de cada parcela ajustada.

9.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA
Rua Isaac Martins, Nº 371 - Centro
CEP – 65.950-000 – Barra do Corda/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



10.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço OF/OS e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente nos órgãos e locais indicado na ordem de serviço, no município de Barra do Corda/MA, correndo por conta da Contratada a manutenção corretiva e preventiva, combustíveis, motorista, as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do art. 73, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PMBDC/MA, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela PMBDC/MA, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se:

Dot. Orçamentaria	Projeto Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
15.451.1002.2048.0000	2048 Manutenção e funcionamento da secretaria de infraestrutura	3.3.90.30	Recursos ordinários
18.541.1008.2073.0000	2073 Manutenção e funcionamento da secretaria de meio ambiente	3.3.90.30	Recursos ordinários
04.122.1001.2003.0000	2003 Manutenção e funcionamento da secretaria de Planejamento orçamento e gestão	3.3.90.30	Recursos ordinários
13.392.1004.2043.0000	2043 Manutenção e funcionamento da secretaria de cultura	3.3.90.30	Recursos ordinários

Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA
Rua Isaac Martins, Nº 371 - Centro
CEP – 65.950-000 – Barra do Corda/MA

20.605.1011.2052.0000	2052 Manutenção e funcionamento da secretaria de agricultura	3..3.90.30	Recursos ordinários
-----------------------	--	------------	---------------------

12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 007/2021 - PMFF/MA, a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

15.2. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura, até 31/12/2021, o extrato do contrato será dado publicidade através de publicação no DOE – MA e DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



17.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

17.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MULTAS E SANSÕES:

18.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993, assim como as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

18.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

18.2.1. De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

18.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

19.1. Fundamentação Legal: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2021 - PMFF/MA (Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA – Pregão Presencial SRP 008/2021/PMFF/MA. – Decreto Federal nº 7.892/13 – Lei Federal nº 10.520/2002. Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Barra do Corda/MA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda (MA), em 23 de junho de 2021.

Maria Edilma Ferreira Miranda
Secretária Municipal de Planejamento
Orçamento e Gestão/PMBDC/MA
CONTRATANTE

Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e
despesa/PMBDC/MA
CONTRATANTE

CARDOSO PNEUS LTDA
CNPJ: 11.092.609/0001-54
Ronaldo dos Santos Cardoso
CPF: Nº 487.552.903-10
CONTRATADA

Testemunhas:

Rayana de Sousa dos Reis
CPF: 030.376.603-82

Ana Kelyne Lima Freitas
CPF: 061.507.123.62



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



TERMO ADITIVO Nº 01/2021

TERMO ADITIVO Nº 01/2021, AO CONTRATO Nº 240/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE Ata de Registro de Preços nº 007/2021 PMFF/MA, referente ao Pregão Presencial SRP nº 008/2020/PMFF/MA, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E A EMPRESA CARDOSO PNEUS LTDA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17, representado neste ato pela Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa CARDOSO PNEUS LTDA, CNPJ nº 11.092.609/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **primeiro termo aditivo**, que tem como objeto **Registro de Preços para eventual e futura de contratação de empresa para aquisição de pneus, câmeras de ar e protetores.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 240/2021**, alterando o prazo de vigência de 23 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para 23 de junho de 2021 a 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, N° 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA, 23 de dezembro de 2021.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e
gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

CARDOSO PNEUS LTDA
CNPJ nº 11.092.609/0001-54
Ronaldo dos Santos Cardoso
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Wanderson Lucena Rocha
CPF 061.034.513-37

2. Ana Paula Santos Maciel
CPF 600.278.153-17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARDOSO PNEUS LTDA
CNPJ: 11.092.609/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:21 do dia 30/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2022.

Código de controle da certidão: **0F05.8806.8E10.4425**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 032310/22

Data da

09/03/2022 15:37:10

Inscrição Estadual: 123199905

CPF/CNPJ: 11092609000154

Razão Social: CARDOSO PNEUS LTDA

Endereço: ROD BR-226/KM-300, 55 CEP: 65950000 - ALTAMIRA

Telefone:

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 016081/22

Data da

09/03/2022 15:41:26

Inscrição Estadual: 123199905

CPF/CNPJ: 11092609000154

Razão Social: CARDOSO PNEUS LTDA

Endereço: ROD BR-226/KM-300, 55 CEP: 65950000 - ALTAMIRA

Telefone: null

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/03/2022 16:00:35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 13637/2022

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **CARDOSO PNEUS LTDA - EPP**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/08/2022, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
822

Contribuinte
CARDOSO PNEUS LTDA - EPP

Logradouro
R.: RODOVIA BR 226, 55, km 300, CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
11.092.609/0001-54

Bairro
ALTAMIRA

UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Erica Caroline Maciel de Sousa

Emitida 14/06/2022 07:34:35

Válida até 13/08/2022

Código de Controle da Certidão/Número CLP8IHYEMB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 81/2022

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **CARDOSO PNEUS LTDA - EPP**, inscrito no cadastro municipal de nº **822**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
822

Contribuinte
CARDOSO PNEUS LTDA - EPP

Logradouro
R.: RODOVIA BR 226, 55, km 300, CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
11.092.609/0001-54

Bairro
ALTAMIRA

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 777 Inscr Estadual: Data Encerramento:

Atividade: 4520005 - Servicos de lavagem, lubrificacao e polimento de veiculos automotores

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Erica Caroline Maciel de Sousa

Emitida às 08:22:59 do dia 30/06/2022 08:22:59

Válida até 29/08/2022

Código de Controle da Certidão/Número LR17D5ZW8I

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.092.609/0001-54
Razão Social: R DOS SANTOS CARDOSO
Endereço: ROD BR 226 KM 300 / ALTAMIRA / BARRA DO CORDA / MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2022 a 08/07/2022

Certificação Número: 2022060901114438859083

Informação obtida em 27/06/2022 13:55:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARDOSO PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.092.609/0001-54

Certidão nº: 8403135/2022

Expedição: 14/03/2022, às 16:03:14

Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARDOSO PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.092.609/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cpibdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 949/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo **do contrato 240/2021 e Adesão da Ata de Registro de Preço 007/2021/PMFF/MA, referente ao pregão Presencial 008/2021/PMFF/MA, Processo Administrativo nº 949/2021**, que tem por objeto **Registro de Preços para eventual e futura de contratação de empresa para aquisição de pneus, câmeras de ar e protetores no município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do edital, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 20 de junho de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PORTARIA Nº 255/2021 – GAB, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“NOMEIA OCUPANTES PARA OS **CARGOS DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DE BARRA DO CORDA-MA**”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, Mikaela Oliveira Cabral, inscrita no CPF sob o número:637.928.693-49, para exercer o **cargo de comissão de Presidente da comissão permanente de licitação - CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, Simone Lopes Dos Santos, inscrita no CPF sob o número:332.388.538-48, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro de comissão permanente de licitação – CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires, inscrita no CPF sob o número:059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro de comissão permanente de licitação - CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, José Petrônio Carvalho Pereira Filho, inscrito no CPF nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro suplente da comissão permanente de licitação – CPL** do Município de Barra do Corda – MA.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos catorze de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 14 de Junho de 2021.



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022, AO CONTRATO Nº 240/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2021/PMFF/MA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 008/2021/PMFF/MA, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E A EMPRESA: CARDOSO PNEUS LTDA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, denominada doravante **CONTRATANTE** e a empresa: **CARDOSO PNEUS LTDA**, CNPJ: 11.092.609/0001-54, neste ato representado pelo Sr. **RONALDO DOS SANTOS CARDOSO**, inscrito no CPF nº 487.552.903-10, RG nº 1057593 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o segundo **termo aditivo**, que tem como objeto **Registro de Preços para eventual e futura de contratação de empresa para aquisição de pneus, câmeras de ar e protetores no município de Barra do Corda-MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº 240/2021**, e **segundo termo aditivo**, alterando o prazo de vigência de 23 de junho de 2021 a 30 de junho de 2022, para 23 de junho de 2021 a 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, N° 371- Centro – CEP: 65.950-000



testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda – MA, ____ de ____ de 2022.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e
gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

CNPJ:
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO. AUMENTO DOS QUANTITATIVOS DE PRAZO DO CONTRATO 240/2021.

ORIGINADO DO PROCESSO DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº007/2021/PMFF/MA.,.

REF. PREGAO PRESENCIAL SRP nº 008/2021/PMFF/MA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SEGUNDO TERMO ADITIVO, AUMENTO DE QUANTITATIVOS DO CONTRATO 240/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA E A EMPRESA: CARDOSO PNEUS LTDA. RECOMENDAÇÕES. ART. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

- 1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 240/2021, alterando o prazo de vigência de 23 de junho de 2021 a 30 de junho de 2022, para 23 de junho de 2021 a 30 de dezembro de 2022
- 1.3. O contrato original tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores no município de Barra do Corda-MA.

Daniel Vitor da Silva
Assessoria Jurídica/CPL
BARRA DO CORDA 20.458

1.4. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, do aumento dos quantitativos de prazo do Contrato Administrativo nº 240/2021.

II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a clausula sétima do Contrato nº 240/2021, alterando o prazo de vigência de 23 de junho de 2021 a 30 de junho de 2022, para 23 de junho de 2021 a 30 de dezembro de 2022, e a empresa: CARDOSO PNEUS LTDA.

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 240/2021, ofício subscrito pela contratada, solicitando o aumento do quantitativo contratual; através da secretaria municipal de Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprido esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica

Assessoria Jurídica/CPL
Danilo Victor da Silva
20.458

que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação”[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

Dairiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica/CPL
08/08/2018 20:458



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Segundo Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do

Darcina Vitor da Silva
Assessoria Jurídica/CPL
OAB/MA 20.458



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Primeiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

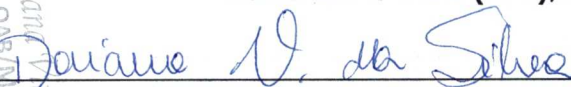
Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, Preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 21 de junho de 2022.

Assessoria Jurídica/CPL
OAB/MA 20.458
Daiana Vitor da Silva



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 949/2021/ BARRA DO CORDA/MA

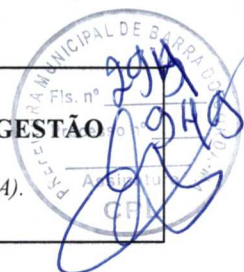
Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de adiamento de prazo do **contrato 240/2021** do PROCESSO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2021/PMFF/MA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 008/2021/PMFF/MA que tem por objeto a **Registro de Preços para eventual e futura de contratação de empresa para aquisição de pneus, câmeras de ar e protetores no município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 22 de junho de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS
Rua Isaac Martins nº 371, Centro, CEP: 65.950-000 – Barra do Corda (MA).
CNPJ Nº 06.769.798/0001-17

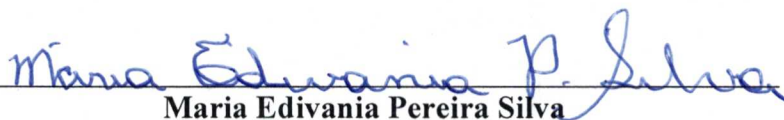


**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL nº SRP nº 008/2021/PMFF/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 949/2021 - PMBDC/MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo do PREGÃO PRESENCIAL em conformidade ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo nº 02/2022, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2021/PMFF/MA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 008/2021/PMFF/MA, que tem como objeto a objeto Registro de Preços para eventual e futura de contratação de empresa para aquisição de pneus, câmeras de ar e protetores no município de Barra do Corda-MA, através da empresa: CARDOSO PNEUS LTDA, CNPJ: 11.092.609/0001-54, neste ato representado pelo Sr. RONALDO DOS SANTOS CARDOSO, inscrito no CPF nº 487.552.903-10, RG nº 1057593 SSP/MA, cujo contrato INICIAL tem vigência de 23 de junho de 2021 a 30 de junho de 2022, para 23 de junho de 2021 a 30 de dezembro de 2022.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 23 de junho de 2022.



Maria Edivania Pereira Silva

Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.

TERMO ADITIVO N° 02/2022

TERMO ADITIVO N°02/2022, AO CONTRATO N° 240/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2021/PMFF/MA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 008/2021/PMFF/MA, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E A EMPRESA: CARDOSO PNEUS LTDA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins n° 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. n° 06.769.798/0001-17, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG n° 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, N° 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF n° 435.903.813-53 e RG n° 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, N° 637, INCRA, Barra do Corda – MA, denominada doravante **CONTRATANTE** e a empresa: **CARDOSO PNEUS LTDA**, CNPJ: **11.092.609/0001-54**, neste ato representado pelo Sr. **RONALDO DOS SANTOS CARDOSO**, inscrito no CPF n° **487.552.903-10**, RG n° **1057593** SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o segundo **termo aditivo**, que tem como objeto **Registro de Preços para eventual e futura de contratação de empresa para aquisição de pneus, câmeras de ar e protetores no município de Barra do Corda-MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato n° 240/2021**, e **segundo termo aditivo**, alterando o prazo de vigência de 23 de junho de 2021 a 30 de junho de 2022, para 23 de junho de 2021 a 30 de dezembro de 2022.

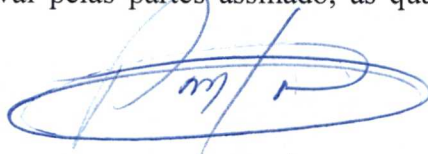
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, N° 371- Centro – CEP: 65.950-000



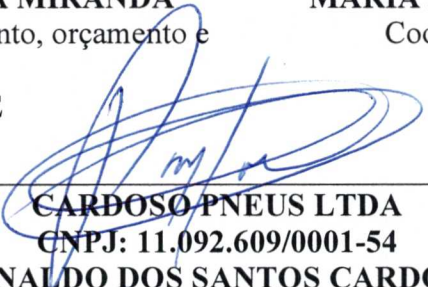
Barra do Corda – MA, 23 de junho de 2022.



MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e
gestão
CONTRATANTE



MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE



CARDOSO PNEUS LTDA
CNPJ: 11.092.609/0001-54
RONALDO DOS SANTOS CARDOSO
CPF n° 487.552.903-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 Marcos Myrianna Gêlo da CPF 096.627.107-26
- 2 mônica Rodrigues Lima CPF 61430255331



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 949/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 194/2021 – DO PROCESSO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2021/PMFF/MA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 008/2021/PMFF/MA. TERMO ADITIVO N° 02/2021. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura de contratação de empresa para aquisição de pneus, câmeras de ar e protetores no município de Barra do Corda-MA. Contratado: **CARDOSO PNEUS LTDA, CNPJ: 11.092.609/0001-54.** Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 240/2021, e **segundo termo aditivo alterando o prazo de vigência de 23 de junho de 2021 a 30 de junho de 2022, para 23 de junho de 2021 a 30 de dezembro de 2022.** DATA: Barra do Corda (MA), 23 de junho de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.



8.666/1993. **FORO:** Comarca de São Luís – MA. **SIGNATÁRIOS:** DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM, Secretário de Estado da Agricultura Familiar e WELLINGTON DE SOUSA COSTA, Representante legal da empresa COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 003/2022/SAF – PROCESSO SAF nº 75831/2022 - PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.460/0001-00 e a empresa **BB COSTA NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.705.542/0001-28. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços do Contrato nº 003/2022, visando custear o frete embarcado em veículo aquático para o transporte de materiais de construção civil. **DO VALOR:** Fica acrescido ao contrato nº 003/2022 o valor de R\$ 57.481,64 (cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 8,49% do valor global inicialmente contratado. **BASE LEGAL:** Art. 65, §1º da Lei 8.666/1993. **FORO:** Comarca de São Luís – MA. **SIGNATÁRIOS:** DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM, Secretário de Estado da Agricultura Familiar e BOANERGES BEZERRA COSTA NETO, Representante legal da empresa BB COSTA NETO EIRELI.

AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA - AGEM

RESENHA DE TERMO ADITIVO. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2021, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA E A EMPRESA FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, PROCESSO Nº 0133074/2022-AGEM, CONTRATANTE: AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.361.985/0001-37, situada na Rua dos Guajurus, nº 04, quadra 21, CEP: 65.071-255, Calhau, São Luís (MA), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, Sr. LEÔNIDAS ARAÚJO DA SILVA, RG nº 045766222012-8 SSP/MA, CPF nº 110.984.903-63. **CONTRATADA: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.654.059/0001-78, situada na Av. Cel. Colares de Moreira 03, Edifício Business Center, Sala 926, Renascença, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sebastião Pereira Ferreira Júnior, RG nº 048817562013-0, CPF nº 409.219.303-30. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de execução contratual, previsto em 152 (cento e cinquenta e dois) dias, fica aditivado em mais 180 (cento e oitenta) dias, resultando no prazo total de 332 (trezentos e trinta e dois) dias de execução, tendo por data de início 30 de junho de 2022 e data de término 27 de dezembro de 2022. O prazo de vigência contratual, fica aditivado em 180 (cento e oitenta) dias, tendo por data de término 28 de janeiro de 2023. **CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Contrato nº 046/2021, desde que não colidentes com o presente instrumento. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** São Luís (MA), 30 de junho de 2022. **ASSINATURAS:** LEÔNIDAS ARAÚJO DA SILVA e SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JÚNIOR.

MARANHÃO PARCERIAS - MAPA

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116644/2022-MAPA. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021-DAF/MAPA. CONTRATANTE: MARANHÃO PARCERIAS-MAPA, CNPJ nº 06.281.794/0001-95, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES, inscrito no CPF sob o nº. 409.486.253-68 e OAB/MA sob o nº. 4.311, bem como por seu Diretor Administrativo e Financei-

ro, **JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 344.209.671-53 e RG sob o nº 809.074 SSP/DF. **CONTRATADA: J.F. ROCHA SANTOS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03528467/0001-05, neste ato representada por **JOÃO FRANCISCO ROCHA SANTOS**, CPF nº 067.286.853-91 e RG nº. 73553697-0 – SSP/MA. **DO TERMO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto alterar a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato nº 11/2021-DAF/MAPA, relativa à vigência do Contrato. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato nº 11/2021-DAF/MAPA, prevista na Cláusula Sétima, por mais 12 (doze) meses com início em 06/07/2022 e encerramento em 05/07/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente aditivo serão custeadas pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: MAPA/MA; **UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:** DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ARQUIVO; **CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 1. ATIVO; 1.1 ATIVO CIRCULANTE; 1.1.11. ESTOQUES; 1.1.11.002.001. ALMOXARIFADO; **FONTE DE RECURSO:** 218-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS; **EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022/2023; **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário não modificadas pelo presente Termo Aditivo- **PRORROGAÇÃO**, que permanece em sua plena validade em todos os termos. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA e demais normas pertinentes a espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2022. São Luís/MA, 30 de junho de 2022. **ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES** DIRETOR – PRESIDENTE MARANHÃO PARCERIAS S/A-MAPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 823/2021-Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 247/2021-Pregão Presencial nº 06/2021. TERMO ADITIVO Nº 01/2021. OBJETO: contratação de empresa para instalação e fornecimento de internet no município de Barra do Corda-MA. Contratado: FENIX INTERNET COMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 08.823.237/0001-84. Contratante: Secretaria de planejamento, orçamento e gestão CNPJ: 06.769.798/0001-17/ Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº 09.200.150/0001-13/ Secretaria Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73/ Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 247/2021, e primeiro termo aditivo alterando o prazo de vigência de 05 de julho de 2021 a 05 de julho de 2022, para 05 de julho de 2021 a 05 de julho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 05 de julho de 2022. ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. ASS: Nakyoane Cunha Andrade. CARGO: Secretaria Municipal de Saúde. ASS: Abdiel Ramon do Nascimento Júnior CARGO: Secretário Municipal de Educação ASS: Maires Souza dos Anjos. CARGO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 949/2021-Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 194/2021-DO PROCESSO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2021/PMFF/MA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 008/2021/PMFF/MA. TERMO ADITIVO Nº 02/2021. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura de contratação de empresa para aquisição de pneus, câmeras de ar e protetores no município de Barra do Corda-MA. Contratado: CARDOSO PNEUS LTDA, CNPJ: 11.092.609/0001-54. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 240/2021, e



segundo termo aditivo alterando o prazo de vigência de 23 de junho de 2021 a 30 de junho de 2022, para 23 de junho de 2021 a 30 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 23 de junho de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - MA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 167/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº N.º 068/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CNPJ: 06.229.975/0001-72 e CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 17.285.931/0001-86. **OBJETO:** Contratação de empresa Especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do Município de Bom Jardim/MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, compreendido no período de 04/07/2022 a 04/07/2023. Código da Ficha: 33 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 00 PROCURADORIA GERAL Dotação: 04.122.0045.2109.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500 Recursos não vinculados de Impostos **SIGNATÁRIOS:** CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento -CONTRATANTE e CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATADA. Bom Jardim/MA, 04 de julho de 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CNPJ: 06.229.975/0001-72 e DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 09.181.344/0001-19. **OBJETO:** Contratação de empresa Especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do Município de Bom Jardim/MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, compreendido no período de 04/07/2022 a 04/07/2023. Código da Ficha: 176 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS Dotação: 04.122.0003.2126.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMFIT Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500 Recursos não vinculados de Impostos **SIGNATÁRIOS:** CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, Secretário de Municipal de Administração e Planejamento -CONTRATANTE e DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS. CONTRATADA. Bom Jardim/MA, 04 de julho de 2022.

ATAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022-SEAP Processo nº 71316/2022-SEAP Pregão Eletrônico nº 54/2022 Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ/MF n.º 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, nº 716 - Vila Palmeira – (antigo Colégio Universitário – COLUN), CEP: 65.045-070, **doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**, neste ato representada por seu titular, o Secretário SEAP/MA, Sr. **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 976.346.386-68, considerando o processo administrativo e o pregão eletrônico supra

epigrafados, **RESOLVE** Registrar os preços propostos pela empresa GGV COMERCIAL EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 35.236.131/0001-57, com sede na Praça Comandante Eduardo de Oliveira, nº 279, Parque Edu Chaves, São Paulo/SP, CEP: 02233-060, neste ato representada por Gustavo Monteiro Martinez, inscrito no R.G. sob o nº 37.471.777-1, e no CPF sob o nº 513.003.838-01, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada, **por lote**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta ata de registro de preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2022; Lei Estadual nº 11.000/2019 e Decretos Estaduais nº 36.184/2020 e 37.377/2022, e suas especificações e formalidade seguintes: **1. OBJETO** 1.1. A presente ata tem por objeto registro de preços para aquisição de insumos (ferramentas) para manutenção predial com mão-de-obra dos internos com o ensejo de atender as demandas desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme condições e quantidades definidas no termo de referência, especificadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022-SEAP, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 71316/2022-SEAP. **2. DA VALIDADE DA ATA** 2.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA. **3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP/MA, através da Comissão de Contratações Públicas, nos seus aspectos operacionais, consoante o Decreto Estadual nº 36.844/2021. 3.2. **As adesões à ata de registro de preços por órgãos não participantes (carona) serão gerenciadas pela Secretaria Adjunta de Registro de Preço – SARP/SEGEPE.** **4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 4.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, marca, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da ata de registro de preços. **5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** 5.1 A contratada fica obrigada a executar o objeto nos endereços indicados no Contrato e/ou Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão contratante. 5.2 O prazo para a execução do objeto será de acordo com o termo de referência, conforme disposto no edital e seus anexos. **6. DAS CONTRATAÇÕES** 6.1 A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital do certame e legislação pertinente. **7. REVISÃO E CANCELAMENTO** 7.1. A Administração, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor. 7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, **convocando-se o próximo licitante do cadastro de reserva para intentar negociação do valor registrado.** 7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços,



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 949/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 194/2021 – DO PROCESSO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2021/PMFF/MA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 008/2021/PMFF/MA. TERMO ADITIVO Nº 02/2021. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura de contratação de empresa para aquisição de pneus, câmeras de ar e protetores no município de Barra do Corda-MA. Contratado: CARDOSO PNEUS LTDA, CNPJ: 11.092.609/0001-54. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 240/2021, e segundo termo aditivo alterando o prazo de vigência de 23 de junho de 2021 a 30 de junho de 2022, para 23 de junho de 2021 a 30 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 23 de junho de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda



da Cláusula sétima do contrato nº. 247/2021, e primeiro termo aditivo alterando o prazo de vigência de 05 de julho de 2021 a 05 de julho de 2022, para 05 de julho de 2021 a 05 de julho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 05 de julho de 2022. ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. ASS: Nakyoane Cunha Andrade. CARGO: Secretária Municipal de Saúde. ASS: Abdiel Ramon do Nascimento Júnior CARGO: Secretário Municipal de Educação ASS: Maires Souza dos Anjos. CARGO: Secretária Municipal de Assistência Social

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 093cf218ec18f661eef9c30b157e618918fd779f

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 949/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 194/2021 – DO PROCESSO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2021/PMFF/MA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 008/2021/PMFF/MA. TERMO ADITIVO Nº 02/2021. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura de contratação de empresa para aquisição de pneus, câmeras de ar e protetores no município de Barra do Corda-MA. Contratado: CARDOSO PNEUS LTDA, CNPJ: 11.092.609/0001-54. Contratante: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 240/2021, e segundo termo aditivo alterando o prazo de vigência de 23 de junho de 2021 a 30 de junho de 2022, para 23 de junho de 2021 a 30 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 23 de junho de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 9d393ce70410e120cf130871ab70eb303c2286ce

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 17/2022

Barra do Corda - MA, 05 de julho de 2022.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Barra do Corda - MA, após análise da documentação de habilitação e parecer da infraestrutura, anexo aos autos, declara o seguinte resultado: a empresa M S C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foi declarada INABILITADA, por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional, conforme solicitado no item 6.1.5.3, por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional, conforme solicitado no item 6.1.5.3, por não apresentar registro do CREA do responsável técnico, por não apresentar registro do CREA pessoa jurídica, por não apresentar o SICAF completo, por não apresentar certidão de infrações trabalhistas e por não apresentar seguro garantia da proposta. a empresa MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS foi declarada, INABILITADA, por não apresentar certidão de registro do CREA, pessoa jurídica vencida, por não apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, compatível com o objeto da licitação, por apresentar certidão negativa de débitos estaduais vencida, por apresentar certidão de infrações trabalhistas vencida, por apresentar certidão de concordata e falência vencida, por apresentar balanço patrimonial do ano de 2020, por não apresentar seguro garantia da proposta. a empresa POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA foi declarada, INABILITADA, por não apresentar atestado de capacidade técnica

operacional, não apresentou certidão de infrações trabalhistas e não apresentou garantia de proposta. A empresa PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA foi declarada, INABILITADA, por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional, não apresentou certidão de infrações trabalhistas, por não apresentar certidão negativa de débitos municipais autenticada, e não apresentou garantia de proposta. A empresa PLAMONTEC – PLANEJAMENTO, OBRAS E TERRAPLANAGEM LTDA foi declarada, INABILITADA, por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional e profissional de do item de relevância 4.2, por não apresentar certidão de infrações trabalhista e por não apresentar seguro garantia da proposta. A empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi declarada, INABILITADA, foi inabilitada por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional, compatível com o objeto, por não apresentar atestado de capacidade técnico profissional referente aos itens de relevância. A empresa J C VIDA LTDA foi declarada, INABILITADA, por não apresentar certidão de registro do CREA jurídico e responsável técnico vencidas, por apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, incompatível com o objeto licitado, por não apresentar certidão negativa de infrações trabalhistas, por apresentar certidão do FGTS vencida e por não apresentar seguro garantia da proposta. A empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO foi declarada, INABILITADA, por não apresentar as alterações quarta e quinta do contrato social, desobedecendo assim o item 6.1.2, alínea "c". A empresa BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA foi declarada, INABILITADA, por apresentar certidão do CREA, pessoa jurídica e responsável técnico vencidas, por apresenta CAT de responsável técnico, sem vínculo com a empresa, desobedecendo assim ao item 6.1.5.4 do edital, por não apresentar certidão de débitos da receita federal, por apresentar certidão negativa de débitos e dívida ativa estadual vencidas, por apresentar certidão positiva de débitos trabalhistas, por não apresentar certidão de infrações trabalhistas, por apresentar certidão de concordata e falência vencida, por não apresentar certidão específica e simplificada da junta comercial e por não apresentar seguro garantia de proposta. As empresas A PEREIRA NASCIMENTO FILHO, PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI E ENGEMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, foram declaradas habilitadas, por apresentar toda documentação exigida no edital. A Comissão Permanente de Licitação atendendo ao Art. 109, alínea "a", abre - se o prazo de 5 dias úteis, a partir da sua publicidade, para a Manifestação de Recurso, seguido das Contrarrazões, se assim houver.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: bd29499797ecfd090b4112f1ed1aac197beebf6e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA

EDITAL – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - O município Barra do Corda -MA, NOTIFICA a quem possa interessar, à instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana - REURB, sobre as quadras 01B; 01C, 03; 04; 11A; 12; 13; 15; 16; 17; 18; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42 e 43, todas situadas no Bairro Vila Nair, atualmente registradas em nome do Município de Barra do Corda — MA e que serão loteadas a partir das matrículas nº 35.391 e 18.686 do Cartório do 1º Ofício de Barra do Corda-MA. CONFRONTANTES: Foram identificados como confrontantes da área: Loteamento Antônio Cordeiro matrícula 16.165; Leite & Chaves LTDA matrícula 22.514 (Lote 02 da Quadra 13 do Loteamento Antônio Cordeiro); Campo de Pouso - União matrícula 4.075; Bairro Vila Nair (área do Município de Barra